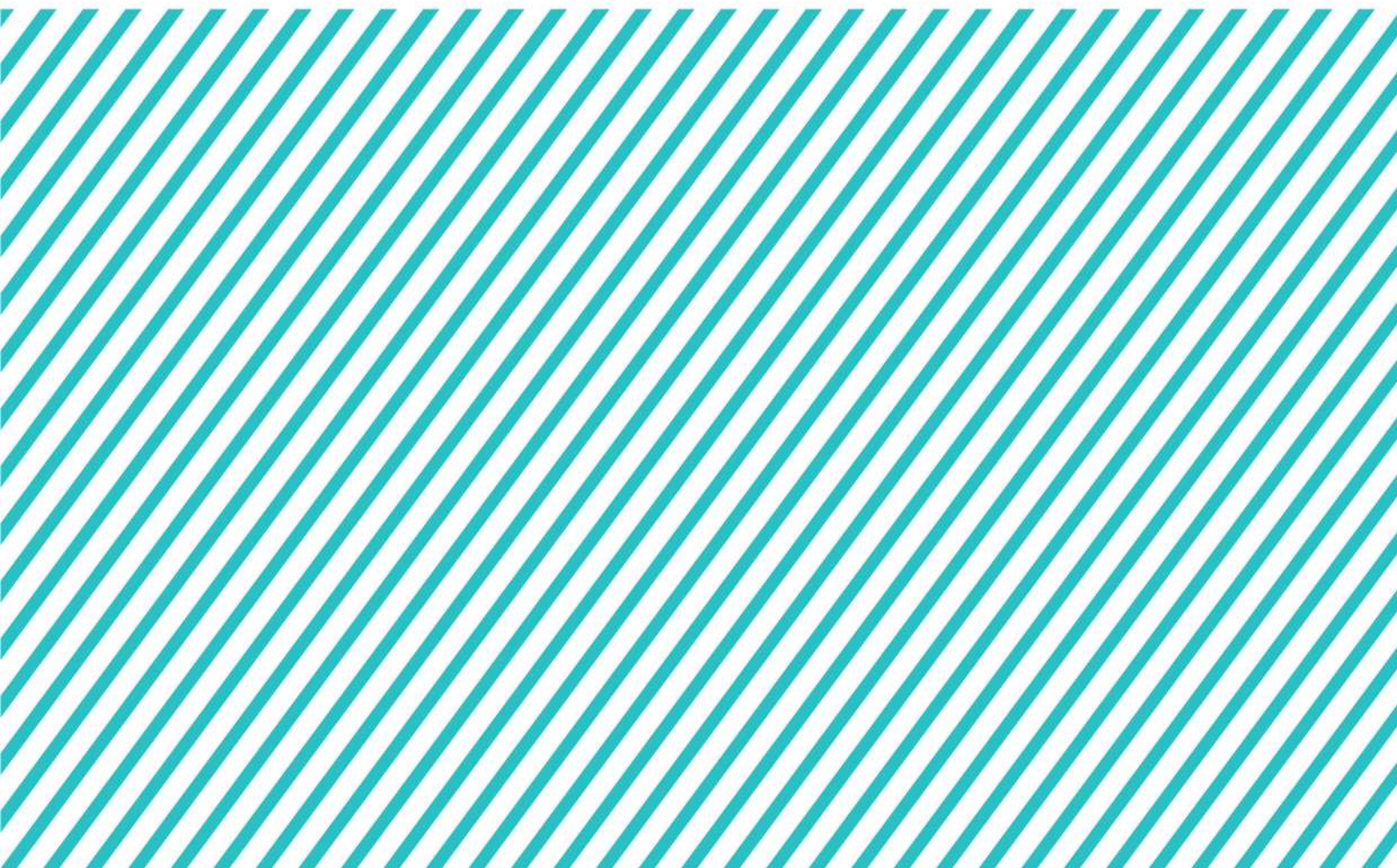


Aquisição de Serviços de Atualização de Sítios Autárquicos

CL/02/2022

CADERNO DE ENGARGOS

CONCURSO PÚBLICO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO



Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I	4
Cláusula 1ª. Objeto.....	4
Cláusula 2ª. Disposições e cláusulas pelas quais se rege o contrato	4
Cláusula 3ª. Prazo de execução do contrato.....	4
CAPÍTULO II	5
Cláusula 4ª. Caracterização dos serviços a prestar	5
Cláusula 5ª. Afetação de recursos.....	6
Cláusula 6ª. Modo de execução da prestação de serviços.....	6
Cláusula 7ª. Prazo da prestação de serviços	7
Cláusula 8ª. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Cláusula 9ª. Transferência da propriedade	8
Cláusula 10ª. Conformidade e garantia técnica.....	8
Cláusula 11ª. Responsabilidade	9
Cláusula 12ª. Seguros.....	9
Cláusula 13ª. Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 14ª. Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 15ª. Preço contratual.....	10
Cláusula 16ª. Preço base.....	10
Cláusula 17ª. Condições de pagamento	10
Cláusula 18ª. Adiantamentos.....	11
CAPÍTULO III.....	11
Cláusula 19ª. Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 20ª. Força Maior	12
Cláusula 21ª. Resolução por parte da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo	12
Cláusula 22ª. Resolução por parte do adjudicatário.....	13
CAPÍTULO V.....	13
Cláusula 23ª. Foro competente	13
CAPÍTULO VI	13
Cláusula 24ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13

25. Cedência, oneração, alienação e trespasse	13
26. Publicidade	13
Cláusula 27ª. Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial.....	14
Cláusula 28ª. Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 29ª. Contagem dos prazos	14
Cláusula 30ª. Legislação aplicável	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
CAPÍTULO I	15
Cláusula 1ª. Enquadramento	15
CAPÍTULO II	16
Cláusula 2ª. Especificação detalhada da solução.....	16
Cláusula 3ª. Atualizações da solução	17
Cláusula 4ª. Equipa de Acompanhamento do Projeto.....	17
Cláusula 5ª. Licença de Utilização das Soluções Aplicacionais	17
Cláusula 6ª. Propriedade Intelectual	18
Cláusula 7ª. Formação e Manuais.....	18
Cláusula 8ª. Testes Parciais	18
Cláusula 9ª. Testes Finais	19
Cláusula 10ª. Aceitação provisória e definitiva.....	19
Cláusula 11ª. Garantia e Assistência Técnica e Serviços de Manutenção Evolutiva	20
Cláusula 12ª. Afetação de recursos	20
ANEXO I	22
ANEXO II	31
Arquitetura Existente.....	31
ANEXO III	32
Solução aplicacional para os 16 Sítios e respetiva Plataforma de Gestão	32
ANEXO IV.....	34

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª. Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de uma solução de renovação dos sítios autárquicos da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) e dos seus Municípios associados, com o objetivo último de fornecer informação e serviços digitais, orientados às necessidades dos cidadãos e das empresas, com suporte para a disponibilização de serviços on-line no Médio Tejo.

A solução a implementar deve oferecer os níveis de segurança, disponibilidade e escalabilidade adequados, não apenas para as funcionalidades imediatas, mas também para outras futuras funcionalidades.

Cláusula 2ª. Disposições e cláusulas pelas quais se rege o contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª. Prazo de execução do contrato

1 — O contrato é válido por 6 meses para o desenvolvimento e implementação dos 16 Sítios Autárquicos, acrescido de Serviços de Manutenção Evolutiva da solução, a contar da data da sua assinatura e sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior as partes podem acordar um prazo diferente.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I Disposições Gerais

Cláusula 4ª. Caracterização dos serviços a prestar

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços à CIMT, bem como fornecer a esta os bens objeto do contrato, com as características, as especificações e os requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;
- b) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados à CIMT ou aos bens fornecidos a esta, assegurando a respetiva execução de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- c) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução da prestação de serviços e ou fornecimento de bens, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados e/ou os bens fornecidos nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas.
- d) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- e) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e/ou dos bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções da CIMT, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- f) Comunicar por escrito à CIMT, logo que deles tenha conhecimento, qualquer facto, situação, ocorrência ou vicissitude que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços e/ou o fornecimento de bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e do contrato celebrado com a CIMT;
- g) Não alterar, por qualquer modo, as condições contratuais fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- h) Não ceder a sua posição contratual nem qualquer benefício, seja a que título for, sem autorização prévia e por escrito da CIMT;
- i) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços e/ou fornecidos os bens, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, conforme determinado pela CIMT, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta entenda necessário;

- j) Executar a prestação dos serviços e/ou o fornecimento de bens disponibilizando sempre à CIMT aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a CIMT caso, durante a execução do contrato, venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados, de modo a que a CIMT possa, em tempo útil e ao menor custo possível, decidir como livremente entender a esse respeito;
- k) Comunicar por escrito à CIMT qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato com relevância para a execução do mesmo ou para a sua situação jurídica, comercial ou financeira do adjudicatário que tenha ou possa ter repercussão na execução do mesmo;
- l) Comunicar por escrito à CIMT, a nomeação do gestor de contrato responsável do lado do adjudicatário pela gestão e acompanhamento da execução do contrato, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da CIMT;
- m) Informar, por escrito a CIMT, relativamente a qualquer situação por esta indicada referente à execução do contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado pela CIMT, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis exceto em caso de urgência.
- n) A providenciar, a custos exclusivamente suas, todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços.

Cláusula 5ª. Afetação de recursos

1 — Para a concretização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, os concorrentes obrigam-se a afetar uma Equipa nos termos descritos no Caderno de Encargos.

2 — Durante a execução da prestação de serviços, a CIMT poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da Equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções, obrigando-se o adjudicatário a proceder à referida substituição em prazo não superior a oito dias úteis após a receção do pedido da CIMT.

Cláusula 6ª. Modo de execução da prestação de serviços

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal ou sempre que solicitado pela CIMT, reuniões de coordenação com os representantes da CIMT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (incluindo meios eletrónicos) por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 — O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à CIMT, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do mesmo.

4 — No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser aprovados pelo Conselho Executivo da CIMT e devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª. Prazo da prestação de serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos serviços e o fornecimento dos bens objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos:

- a) Instalação, configuração e lecionadas as respetivas ações de formação indicadas no n. 7. do Capítulo II das Cláusulas Técnicas;
- b) O prazo total não poderá ser superior a 6 (seis) meses decomposto da seguinte forma:
 - i. 4 (quatro) meses para o levantamento de requisitos, implementação e desenvolvimento, incluindo os testes referidos no n. 8. do Capítulo II das Cláusulas Técnicas (Fases I e II do Faseamento constante do Anexo III);
 - ii. 1 (um) mês de testes a serem realizados pela equipa de acompanhamento do projeto, após o que haverá lugar à aceitação provisória (Fase III.I do Faseamento constante do Anexo III);
 - iii. 1 (um) mês de apoio à entrada em produção (Fase IV do Faseamento constante do Anexo III);
- c) Ao prazo referido na alínea b) da presente cláusula, acresce ainda:
 - i. 36 (trinta e seis) meses de Garantia Técnica e serviços de assistência técnica e de manutenção, nos termos do n. 11.2 do Capítulo II das Cláusulas Técnicas;
 - ii. 36 (trinta e seis) meses de Serviços de Manutenção Evolutiva, a decorrer em conjunto com a Garantia Técnica, nos termos do n. 11.3 do Capítulo II das Cláusulas Técnicas.

2 - A implementação e o desenvolvimento das soluções aplicacionais devem efetuar-se de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo Faseamento, constante do Anexo III. O adjudicatário deve apresentar, quinzenalmente, à equipa do projeto relatórios detalhados sobre a evolução do projeto.

3 - A implementação das soluções aplicacionais e a execução dos respetivos serviços de implementação é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, o qual deve observar as melhores regras técnicas, de segurança e de instalação no mercado.

4 - Quaisquer situações que dependam da intervenção dos membros da CIMT devem ser identificadas em tempo útil pelo adjudicatário, não podendo nenhum daqueles membros ser responsabilizado caso esta informação não tenha sido facultada, por escrito, antecipadamente e devidamente acordada com a equipa do projeto.

5 - Todas as solicitações apresentadas pelo adjudicatário no decorrer do Projeto, devem ser realizadas através de modelos de documentos específicos e definidos para o efeito, fornecidos aquando da reunião de início de projeto, não podendo ser imputado qualquer tipo de atraso aos membros da CIMT se não for cumprido este procedimento.

Cláusula 8ª. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Os bens e serviços objeto do contrato são objeto de receção provisória e de receção definitiva, as quais devem obedecer à tramitação e aos requisitos previstos no n. 1 do Capítulo I das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, e que se destinam a verificar se os elementos referentes a cada fase de execução do contrato reúnem as características,

as especificações e os requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à CIMT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso da análise da CIMT a que se refere o n. 8.1. não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a CIMT deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CIMT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a CIMT procede a nova análise, nos termos do n. 8.1.

6 - Caso a análise da CIMT, a que se refere o n. 8.1., comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela CIMT.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.

Cláusula 9ª. Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n. 8.6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a CIMT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

3 - O adjudicatário obriga-se a colaborar com a CIMT no que de si depender relativamente à formalização e registo dos direitos autorais a favor da CIMT junto das entidades legalmente competentes.

Cláusula 10ª. Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à CIMT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços e contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11ª. Responsabilidade

1 - O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços e bens contratados, sendo o único responsável perante a CIMT pela boa prestação e fornecimento dos mesmos.

2 - O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços ou no fornecimento de bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.

3 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela CIMT, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

4 - As ações de supervisão e controlo da CIMT em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 12ª. Seguros

1 - Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguro:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil profissional que cubra o valor do contrato e as tarefas a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo.

2 - O adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos, as apólices de seguro mencionadas no número anterior.

3 - A CIMT poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.

4 - Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 13ª. Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIMT e os seus Municípios, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Cláusula 15ª. Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIMT deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato nos termos previstos nas Cláusulas Técnicas.

3 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIMT.

4 - São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
- c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Quaisquer outros relativos à execução do contrato.

5 - Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 16ª. Preço base

O preço base total para o presente procedimento é de 100.000,00 euros (cem mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 17ª. Condições de pagamento

1 - A(s) fatura(s) dos serviços a prestar serão emitidas de acordo com:

- a) 100% após a instalação, configuração e disponibilização da Plataforma de Gestão de Alojamento e Domínios e de lecionadas as respetivas ações de formação;
- b) o pagamento será dividido de acordo com o seguinte faseamento:
 - 30% com a conclusão da Fase I, que pressupõe a aceitação dos respetivos elementos descritos no Anexo III do presente Caderno de Encargos;
 - 60% com a conclusão da Fase IV, que pressupõe a aceitação dos respetivos elementos descritos no Anexo III do presente Caderno de Encargos;

- 10% ao fim de 1 (um) ano após a conclusão da Fase IV e não se detetarem problemas de funcionamento imputáveis ao adjudicatário.

2 - A(s) quantia(s) devidas pela CIMT, nos termos da Cláusula 16.^a, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela CIMT, nos termos da Cláusula 8.^a anterior.

4 - Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela CIMT devido a desconformidades com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 18^a. Adiantamentos

Não há lugar a adiantamentos, seja por que razão for.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19^a. Penalidades contratuais

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas técnicas, designadamente no que se refere ao regime de penalidades, em matéria de garantia e manutenção, previstas no n. 11. do Capítulo II das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CIMT pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos finais ou intermédios estabelecidos no presente Caderno de Encargos: 100€ (cem Euros) por cada dia útil de atraso;

2 - De igual modo, a não comparência de elementos da Equipa do adjudicatário, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da prestação de serviços ou fora dele, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3 - Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no número anterior, no caso do elemento da Equipa ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria igual ou superior e o facto comunicado à CIMT e aprovado por esta.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a CIMT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato, sem prejuízo dos ressarcimentos dos demais danos sofridos pela CIMT e ressarcíveis nos termos legais.

5 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n. 20.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIMT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

7 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

8 - A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da CIMT, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da CIMT.

9 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CIMT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª. Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21ª. Resolução por parte da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

1 - A CIMT poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º

1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CIMT não impede o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

3 - A CIMT, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CIMT.

Cláusula 22ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das Partes depende da autorização prévia e por escrito da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

25. Cedência, oneração, alienação e trespasse

O adjudicatário não poderá ceder, alienar, trespassar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os direitos, obrigações ou benefícios emergentes do presente contrato, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização por escrito da CIMT.

26. Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CIMT.

Cláusula 27ª. Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

1 - Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 - Se a CIMT vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28ª. Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29ª. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados.

Cláusula 30ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Cláusula 1ª. Enquadramento

1 - O presente caderno de encargos tem por objetivo a celebração do contrato com Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), para a aquisição de uma solução aplicacional e respetivo desenvolvimento, implementação e disponibilização dos 16 Sítios Autárquicos e Institucionais e respetiva Plataforma de Gestão, e o fornecimento de Serviços de Manutenção Evolutiva da solução, nos termos do nº 11. do Capítulo II das Cláusulas Técnicas e do respetivo Anexo IV.

2 - Os **16 Sítios Autárquicos** são:

- I. Portal Regional do Médio Tejo;
- II. Portal da Central de Compras do Médio Tejo;
- III. Agenda Regional
- IV. Sítio da Câmara Municipal de Abrantes;
- V. Sítio da Câmara Municipal de Alcanena;
- VI. Sítio da Câmara Municipal de Constância;
- VII. Sítio da Câmara Municipal do Entroncamento;
- VIII. Sítio da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
- IX. Sítio da Câmara Municipal de Mação;
- X. Sítio da Câmara Municipal de Ourém;
- XI. Sítio da Câmara Municipal de Sertã;
- XII. Sítio da Câmara Municipal do Sardoal;
- XIII. Sítio da Câmara Municipal de Tomar;
- XIV. Sítio da Câmara Municipal de Torres Novas;
- XV. Sítio da Câmara Municipal de Vila de Rei;
- XVI. Sítio da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

3 - A solução aplicacional para estes **Sítios Autárquicos** deverá seguir as mais recentes atualizações das soluções baseadas na **Tecnologia Livre Joomla 4.X**. Deverá prever ainda a cessão do direito de utilização, sem quaisquer restrições, do código-fonte relativamente às componentes aplicacionais que venham a ser geradas e/ou adquiridas no âmbito da solução aplicacional para os **Sítios Autárquicos**.

4 - Para efeitos do disposto na número anterior:

- a) A solução aplicacional deve ser desenvolvida de acordo com os requisitos técnicos e funcionais constantes do **Anexo I** e tendo em conta as características da infraestrutura que as sustentarão presente no Internet Data Center (IDC) em Abrantes, que constam do **Anexo II**;
- b) Os serviços de implementação incluem o fornecimento de todas as peças documentais necessárias à implementação, operação, manutenção e descrição funcional das soluções aplicacionais e das demais indicadas no **Anexo III**, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais constantes do **Anexo I**.

- c) Como forma de garantir a qualidade do serviço prestado pelo Adjudicatário, este e/ou as empresas que contrate no âmbito deste contrato deverão cumprir os seguintes requisitos:
 - I. Certificação de Qualidade
- d) A solução aplicacional para estes **Sítios Autárquicos** deverá ser baseada em **Tecnologia Livre Joomla**, visto que esta é a tecnologia implementada, deste modo são também satisfeitas as necessidades da **CIMT** de criação de um ambiente de harmonização e uniformização tecnológica.

CAPÍTULO II ÂMBITO DO FORNECIMENTO

Cláusula 2ª. Especificação detalhada da solução

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer, instalar, configurar e disponibilizar a solução aplicacional para os **Sítios Autárquicos** e executar os respetivos serviços de implementação, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais constantes do **Anexo I** e com as melhores regras técnicas, de segurança e de instalação em vigor no mercado;
- b) Suportar, sem reservas, as soluções aplicacionais tendo em conta as características da infraestrutura que as sustentarão, constantes do **Anexo II**;
- c) Ceder o direito de utilização, sem quaisquer restrições, do código-fonte relativamente às componentes aplicacionais que venham a ser geradas no âmbito das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos**;
- d) Fornecer todas as peças documentais necessárias à implementação, operação, manutenção e descrição funcional das soluções aplicacionais e as demais indicadas no **Anexo III**, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais constantes do **Anexo I**;
- e) Implementar as soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos** e executar os respetivos serviços de implementação, dentro dos prazos previstos na Cláusula 7ª das Cláusulas Jurídicas;
- f) Realizar todas as ações de formação necessárias à boa administração e operação das soluções, incluindo as previstas no n. 7º;
- g) Efetuar todos os testes necessários à verificação da correta implementação das soluções aplicacionais, do bom funcionamento das mesmas e da execução dos respetivos serviços previstos no Faseamento constante do **Anexo III**;
- h) Prestar assistência técnica e manutenção no âmbito da **Garantia Técnica** das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos**, durante o período de 36 (trinta e seis) meses a contar da receção provisória das soluções aplicacionais, nos termos e condições do n. 11.2 do **Capítulo II** das Cláusulas Técnicas e do **Anexo IV**;
- i) Prestar serviço de **Manutenção Evolutiva** no âmbito das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos**, durante o período de 36 (trinta e seis) meses a contar da receção provisória das soluções aplicacionais, nos termos e condições do n. 11.3 do **Capítulo II** das Cláusulas Técnicas e do **Anexo IV**.

Cláusula 3ª. Atualizações da solução

1 - As soluções aplicacionais e respetivos componentes para os **Sítios Autárquicos** a fornecer, instalar, configurar e disponibilizar pelo **Adjudicatário**, serão os mais atualizados e evoluídos que, no momento da assinatura do contrato a celebrar, existam no mercado. Caso se verifiquem avanços tecnológicos significativos, a partir da data da assinatura do contrato a celebrar, o **Adjudicatário** obriga-se a informar, por escrito, a equipa do projeto dos avanços registados.

2 - Se a **CIMT** manifestar interesse em possuir o *software* com os novos avanços tecnológicos que, entretanto, tiveram lugar, o adjudicatário obriga-se a substituir o software objeto do contrato a celebrar, por outro, ou outros, tecnologicamente mais avançados. A **CIMT** reserva-se o direito de pedir ao **Adjudicatário** para fazer 3 (três) atualizações aos sistemas durante o período de 36 (trinta e seis) meses da Garantia Técnica.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, as partes fixarão, por mútuo acordo, os novos prazos de instalação e restantes condições contratuais, tomando em consideração os objetivos e interesses da **CIMT** subjacentes à sua aquisição. A **CIMT** endossará e responsabilizará o **Adjudicatário** por toda e qualquer falha na configuração, implementação e disponibilização das soluções por si escolhidas e apresentadas.

Cláusula 4ª. Equipa de Acompanhamento do Projeto

A implementação das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos** e a execução dos respetivos serviços de implementação e parametrização serão desenvolvidos pelo adjudicatário, em colaboração com os elementos designados pela **CIMT**, os quais integrarão uma equipa de projeto, responsável, nomeadamente, por acompanhar a execução do projeto, fornecer as informações e elementos necessários e validar os autos de aceitação, para posterior aceitação pelo Concelho Intermunicipal da **CIMT**.

Cláusula 5ª. Licença de Utilização das Soluções Aplicacionais

1 - O adjudicatário licenciará ou sub-licenciará, conforme o caso, à **CIMT**, por tempo indeterminado, o direito de utilização das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos**, objeto do contrato a celebrar, permitindo-lhe proceder as todas as operações necessárias à sua utilização, incluindo a utilização, sem restrições, do código-fonte relativo às componentes aplicacionais que venham a ser geradas no âmbito das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos**, que permitirá à **CIMT**, sempre que o desejar, efetuar todos os desenvolvimentos e ajustamentos necessários.

2 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, o qual se constitui, assim, garante da **CIMT** contra quaisquer pretensões de terceiros que tragam obstáculo ao exercício dos direitos de utilização cedidos no âmbito do contrato a celebrar.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, caso tanto a **CIMT** como qualquer uma das **Autarquias** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário é responsável por todas as despesas, indemnizações e quaisquer outras prestações que, em consequência, tenham que ser efetuadas e de todas as quantias que tenham que ser pagas, seja a que título for.

Cláusula 6ª. Propriedade Intelectual

1 - O adjudicatário, ou os seus licenciadores, serão os únicos titulares legítimos detentores de todos os direitos relativos à Propriedade Intelectual sobre licenças de *software*, seus componentes ou quaisquer outros itens fornecidos, sem quaisquer restrições, devendo ceder esses direitos à CIMT no âmbito do contrato a celebrar, bem como todos os métodos, processos e documentação necessários à execução dos serviços, objeto do mesmo contrato.

2- Se o adjudicatário desenvolver uma componente aplicacional especificamente para o cumprimento do objeto a celebrar, a mesma será propriedade e titulado, em exclusivo, pela CIMT.

3 - O contrato a celebrar não poderá, seja a que título for, determinar a alteração dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer materiais ou produtos fornecidos no âmbito do mesmo.

Cláusula 7ª. Formação e Manuais

1 - O **adjudicatário**, através de técnicos especializados e devidamente certificados, dará formação aos funcionários da **CIMT** e de cada uma das Autarquias, incluindo a equipa de acompanhamento do projeto.

2 - Deverão ser ministradas quatro Formações distintas, que deverão ter como duração mínima:

- a) Administração de sistemas (**CIMT** e **Autarquias**) – 14h
- b) Administração de Portais (**Plataforma Joomla 4.X**) – 2 utilizadores por Autarquia + CIMT – 2 sessões de 14h cada (total de 28 horas)
- c) Gestão de Conteúdos – 4 ações de formação (7h + 7h) (total de 4* 14horas)

A formação decorrerá nas instalações da **CIMT**, sitas em Tomar, nas instalações do **IDC** em Abrantes ou no pólo da **CIMT** em Constância, podendo ainda ser transmitidas online para os participantes que não possa estar presente. Após a ação de formação, o adjudicatário emitirá os correspondentes certificados de participação. Pretende-se que uma das formações de gestão de conteúdos possa ser ministrada à posteriori da implementação para colmatar a entrada de novos funcionários e/ou revisão.

Após a receção provisória, o **adjudicatário** entregará, em formato digital editável, à **CIMT** e a cada uma das **Autarquias** os seguintes manuais para cada área de formação: manual de utilização; manual de manutenção e manual de instalação.

Cláusula 8ª. Testes Parciais

1 - No final de cada fase de implementação das soluções aplicacionais, o adjudicatário procederá à especificação dos testes a realizar de acordo com o **Plano Global de Testes** previsto no **Anexo III**, devendo fornecer à equipa de acompanhamento do projeto os resultados dos testes realizados.

2 - Após a realização, pelo **adjudicatário**, dos testes referidos no número anterior, a equipa de acompanhamento do projeto deve, no prazo mínimo de cinco dias úteis, testar o funcionamento das componentes das soluções aplicacionais desenvolvidas e integradas até ao momento, tendo em vista a certificação, em auto lavrado e assinado pela equipa de

acompanhamento do projeto e pelo **adjudicatário**, de que os produtos testados se encontram corretamente instalados e a funcionar em conformidade com os requisitos exigidos e a sua consequente aceitação, podendo-se prosseguir com a implementação e execução da fase seguinte e assim sucessivamente.

3 - As não conformidades com a especificação darão origem a «ocorrências» às quais será atribuído o grau de severidade correspondente ao seu impacto no funcionamento das soluções aplicacionais, considerando-se os seguintes 2 níveis de Severidade para a qualificação das ocorrências:

- a) Crítica: quando impede a utilização das soluções aplicacionais;
- b) Não-Crítica: quando é uma não conformidade com a especificação, mas não impede a utilização das soluções aplicacionais, nem causa erro nessa utilização.

4 - No decorrer dos testes referidos, sempre que:

- a) Caso seja detetada uma ou mais não conformidades, a aceitação não terá lugar, devendo ser efetuadas as devidas correções para realização de novos testes de aceitação no prazo estabelecido;

5 - Decorridos os prazos referidos na presente cláusula sem que o adjudicatário tenha procedido às correspondentes correções, ser-lhe-á aplicada uma multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor de cada fase do projeto, por cada 5 (cinco) dias de atraso, até ao limite 20 % (vinte por cento) do valor da fase de execução em causa.

6 - Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5, os prazos dentro dos quais devem ser efetuadas as correções às «ocorrências» detetadas no decurso dos testes são estabelecidos, tomando sempre em consideração o prazo de implementação das soluções aplicacionais, por acordo entre o adjudicatário e a equipa de acompanhamento do projeto, na reunião referida no n.º 2 da cláusula 9.ª ou, na falta de acordo, pela equipa de acompanhamento do projeto.

7 - Em caso de dúvida, caberá à equipa de acompanhamento do projeto decidir se a não conformidade detetada é considerada crítica ou importante.

Cláusula 9ª. Testes Finais

1 - Aquando da fase de levantamento de requisitos, um **Caderno de Testes Finais** deverá ser produzido pelo **adjudicatário**, sendo este aprovado pela **CIMT**.

2 - Após a realização dos testes parciais referidos na cláusula anterior e caso estes comprovem a total operacionalidade das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos**, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos constantes do Anexo I e com as características da Infraestrutura constantes do Anexo II, a equipa de acompanhamento do projeto realizará, no prazo máximo de 1 (um) mês, os testes presentes no Caderno de Testes Finais, bem como outros testes que entender convenientes e necessários e entender como pertinentes para verificar o funcionamento das soluções aplicacionais em causa e, consequentemente, proceder à sua aceitação provisória.

Cláusula 10ª. Aceitação provisória e definitiva

1 - Após a conclusão, com sucesso, dos testes indicados na cláusula anterior, a equipa de acompanhamento do projeto efetua a receção provisória das soluções aplicacionais para

os **Sítios Autárquicos**, a qual será lavrada em auto, assinado pelas partes, ficando cada uma na posse de um original.

2 - A receção definitiva das soluções aplicacionais será efetuada no fim do prazo de 36 (trinta e seis) meses da Garantia Técnica, a contar da data da assinatura do auto de receção provisória, a qual será lavrada em auto, assinado pelas partes, ficando cada uma na posse de um original.

Cláusula 11ª. Garantia e Assistência Técnica e Serviços de Manutenção Evolutiva

1 - Garantia Técnica e Assistência Técnica

O **adjudicatário** garante, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do auto de receção provisória indicado na cláusula anterior, sem qualquer encargo para a **CIMT**, nos termos constantes do **Anexo IV**, o seguinte:

- a) Os bens fornecidos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais, com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos e respetivos anexos;
- b) A adequação das soluções aplicacionais, quanto aos métodos e técnicas usadas na conceção, realização e concretização *in-loco* da mesma, às melhores regras de boa prática de execução de projetos no âmbito das Tecnologias da Informação;
- c) Todas as não conformidades que forem detetadas em período de garantia têm de ser resolvidas;
- d) O normal funcionamento de todas as soluções aplicacionais e respetivos serviços de implementação;
- e) Incluir as necessárias correções e modificações (incluindo, se necessário, novo desenvolvimento) que resultem da Lei.

São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da **CIMT**, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Em caso de anomalia detetada nas soluções aplicacionais, após notificação pela equipa de acompanhamento do projeto, dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a adotar todos os procedimentos necessários à correção da mesma, suportando todas as despesas correspondentes.

2 - Serviços de Manutenção Evolutiva

Durante o período de vigência de 36 (trinta e seis), o **adjudicatário** prestará à **CIMT** adicionalmente um serviço de **Manutenção Evolutiva**, de modo a garantir o funcionamento das aplicações com a instalação de novas versões das componentes que integram as soluções aplicacionais, assim que estas se encontrem disponíveis, de forma a disponibilizar sempre as versões mais atualizadas dos produtos em funcionamento, nos termos constantes do **Anexo IV**.

Cláusula 12ª. Afetação de recursos

1 - Para a concretização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, o prestador de serviços obriga-se a afetar uma Equipa, nos seguintes termos:

- a) Diretor de Projeto (em dedicação parcial);
- b) Gestor de Projeto (em dedicação parcial);
- c) Consultor Funcional (em dedicação total);

d) Consultor Técnico (em dedicação total).

e) Consultor Gráfico/Web designer (em dedicação total).

2 - Durante a execução da prestação de serviços, a CIM Médio Tejo poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da Equipa, caso considere que este não reúne as condições necessárias ao desempenho das respetivas funções, obrigando-se o prestador de serviços a proceder à referida substituição em prazo não superior a oito dias úteis após a receção do pedido da CIM médio Tejo.

3 - O prestador de serviços, nos casos em que considere adequado, e desde que justificado, poderá propor uma equipa alternativa que reúna as condições necessárias para a concretização da prestação de serviços objeto do presente procedimento. Após apreciação a CIMT informa o adjudicatário da sua aceitação ou indeferimento.

4 - O recurso descrito no 12.1 e) deve estar afeto ao projeto ainda durante 6 meses após a aceitação da Fase IV descrita no anexo III. O seu trabalho será de apoio à entidade adjudicante nas questões gráficas de web design que surgir. Deverá fazer um report diário dos trabalhos desenvolvidos. Deve ainda documentar todo o seu trabalho e se necessário atualizar a informação nos manuais fornecidos.

ANEXO I
REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Identificação	Funcionalidade	Descrição
Sítios Autárquicos		
Front-Office – Funcionalidades dos Sítios		
[FUN-01]	Registo e autenticação de utilizador	Registo – O registo é efetuado através de um formulário. O utilizador indica o email e é enviado um link para o mesmo, para ativação da conta. Nesse email irá também ser atribuída uma password gerada de forma automática, que o munícipe terá de alterar após a ativação da conta. Colocação de Captcha, para evitar registos por Bots (em todos os formulários com escrita em Base de dados), para utilizadores que não usem cartão do cidadão. Personalização do sítio – o munícipe poderá escolher a página inicial, definindo qual a área que quer como destaque ao entrar no site (exemplo – Notícias, recursos humanos, agenda cultural....). Autenticação por domínio Acesso Também no BackOffice
[FUN-02]	Pesquisa	Permitir ao utilizador pesquisar todos os conteúdos no portal, devem ser pesquisáveis todas as palavras mesmo que contenham caracteres 'especiais' (simples, avançada) Deve prever a pesquisa por temas ou áreas e não apenas por palavra, palavras com sinais. Deve ter pesquisa assistida (completar automaticamente termos, pesquisar artigos, categorias, contactos, links, eventos, tags, autor) Deve devolver no resultado o tipo de conteúdo (pdf, jpg, etc). Deve permitir pesquisar com AND ou OR; A pesquisa poderá ser realizada dentro do sítio e/ou nos sítios deste concurso.
[FUN-03]	Livro de Visitas	Fornecer um livro de visitas para os utilizadores preencherem Manutenção simples -Adicionar, editar ou remover entradas facilmente. Filtro de Palavras – Devem ser removidas palavras, como obscenidades. A lista das palavras deve ser dinâmica, podendo ser adicionadas mais. Remoção de código – Antes da mensagem ser afixada, deve ser transformada em texto, para evitar tentativas de hacking. Moderação das mensagens – Antes da mensagem ser publicada, tem de ser aprovada por um moderador. As mensagens por aprovar ficam disponíveis apenas para a equipa de moderação/administração numa página separada (Por Aprovar).

Identificação	Funcionalidade	Descrição
[FUN-04]	Notificações/Alertas	Configurar alertas nas várias áreas temáticas que notificam aquando a publicação e/ou atualização de [novos] conteúdos Criação de Feed rss geral do sítio, e por área do sítio, os quais o munícipe tem a possibilidade de registar. (ex. – Concurso de pessoal / Eventos / Notícias / etc). Deverá ser possível, além do artigo, aparecer a foto. Possibilidade de remoção dos alertas.
[FUN-05]	Livro de Sugestões/Reclamações	Fornecer um modo de feedback para sugestões/reclamações. Recolher dados introduzidos da mesma forma que os formulários.
[FUN-06]	Upload de Ficheiros	Parametrização por sítio/área do tipo de ficheiro permitido e tamanho máximo por tipo de ficheiro e quantidades de ficheiros Deverão ser contemplados os formatos standards e comuns Deverá ser personalizado pelos administradores dos sites e por tipo de conteúdo, assim como as extensões suportadas nesses tipos de conteúdo. Para além do indicado deverá permitir uma pesquisa de ficheiros nas pastas locais do computador do gestor de conteúdos, bem como das pastas a existirem para esse fim no servidor/Storage. Capacidade de colocação de imagens e pequenos vídeos através de equipamentos móveis.
[FUN-07]	Ligação às Redes Sociais	Partilha de conteúdos com redes Sociais. Botões em todos os conteúdos que façam link do mesmo para as várias redes sociais, devendo ser personalizado quais as que aparecem. Devem ser disponibilizados no fundo de cada evento/conteúdo um botão que dê acesso à partilha do mesmo nas principais redes sociais. Partilha de conteúdos com redes Sociais (de e para), como por exemplo facebook; instagram; youtube; twitter; linkedin.
[FUN-08]	Envio para Email	Funcionalidade de envio de e-mail, por exemplo com dados de formulários, registo de utilizador, ou para um endereço do link para página corrente. Notificação de alterações aos utilizadores registados. Colocação de um botão que permita ao munícipe enviar o link da notícia/evento/publicação por email, para dar conhecimento a outra pessoa.

Identificação	Funcionalidade	Descrição
[FUN-09]	Chatbot de atendimento municipal automático	Em termos de funcionalidades, este módulo deverá permitir: • O cidadão deve poder interagir em linguagem natural com a autarquia • O cidadão deve poder contactar a autarquia a qualquer hora • O cidadão deve poder esclarecer dúvidas imediatamente • O cidadão deve poder comunicar com a autarquia via canais de uso regular (site, app e Facebook) • Garantir atendimento ao munícipe 24 horas por dia, 7 dias por semana • Esclarecer, imediatamente, dúvidas dos munícipes usando o assistente digital • Receber dados em conformidade com o RGPD • Escalar o atendimento, resolvendo vários pedidos ao mesmo tempo • Receber feedback dos munícipes sobre utilidade do serviço e respostas prestadas • Ter acesso a estatísticas de atendimento • Manter o controlo do processo, monitorizando a conversa em tempo real e intervindo a qualquer momento Para tal, deve ser previsto ainda: • Configurar conversas com base em padrões de frases usando um editor visual de rivescript • Devem existir stop words • Deve estar integrado com a pesquisa do site para sugerir páginas para assuntos que não tenha resposta pré-configurada, bem como obter feedback se a recomendação foi útil • Deve estar integrado com os conteúdos do site para responder com base nos mesmos Deve ser possível ao município/ CIM Médio Tejo monitorizar as conversas, bem como assumir o controlo.
[FUN-10]	Versão Mobile	Versão Web e versão mobile. Deverá ter todas as funcionalidades com um design/template para menores resoluções (novos smartphones e tablets). De forma automática, não havendo necessidade de digitar subdomínio próprio. Uso das funcionalidades do bootstrap 5, incluído no joomla 4 para sites responsivos
[FUN-11]	Fornecimento de Feeds RSS	Fornecer <i>feeds</i> RSS dos conteúdos com imagem Deve ser disponibilizado um ficheiro RSS por cada tipo de conteúdos e zonas dos sítios

Identificação	Funcionalidade	Descrição
[FUN-12]	Versão para Impressão	Versão para Impressão. Criar pdf com clique, envio por email com clique, imprimir com clique (deverá ser impresso uma versão de impressão do conteúdo e não a página toda que se está a visualizar com os menus, etc). A versão de impressão deverá incluir as imagens, caso estas existam, que estejam no artigo associadas à mesma.
[FUN-13]	Usabilidade	Rápido carregamento e Acesso sites. Uso de templates, css/js - compactados- imagens/banners, considerar utilização de servidor para cache de conteúdos estáticos Perceptível a nível de usabilidade (definida com botões e setas para que o utilizador perceba como funcionam as ações);
[FUN-14]	Reportar conteúdo impróprio	Possibilidade de utilizador reportar conteúdos ou comentários impróprios Reporte enviado para um mail a definir por sítio
[FUN-15]	Rotação de Conteúdos	Poder haver rotatividade de conteúdos. Deve ser configurável, sobretudo nos destaques da homepage.
[FUN-16]	Acessibilidades	Tem de cumprir todas as disposições presentes no decreto-lei n.º 83/2018 e/ou as normas em vigor à data da execução Os interfaces devem possuir os mesmos conteúdos e funcionalidades para todos os utilizadores, mas conter ajudas de navegação para pessoas com necessidades especiais e evitar técnicas que possam dificultar a navegação a ferramentas alternativas de navegação como leitores de ecrã ou dispositivos braille.
Back-Office – Configuração dos Sítios		
[FUN-17]	Gestão de Utilizadores	Possibilidade de gestão dos munícipes registados, Utilizadores Suspensos e Bloqueados, Utilizadores Recentes, Lista de utilizadores que subscrevem notícias separados por municípios Funcionalidade de BackOffice, Lista de utilizadores que subscrevem notícias ou conteúdos, agrupados por sítio ou tipo de conteúdo Possibilidade exportação dos dados para (CSV, XML) Permitido a recolha de dados com as obrigações da RGPD.
[FUN-18]	Níveis de Acesso diferenciado	Poder configurar níveis de acesso diferenciados tanto para munícipes como para o backoffice. Permissões por funcionalidade e por grupo: Administrador – Total Controlo, conteúdos, design, etc. Editor – pode inserir conteúdos, Pode aprovar conteúdos. Produtor de conteúdos – pode inserir conteúdos, requerem posterior aprovação. Qualquer um desde perfis deve poder ser aplicado a áreas específicas de cada uma dos sites

Identificação	Funcionalidade	Descrição
[FUN-19]	Design das Páginas	Parametrização de webdesign e layouts por sítio para aprovação das entidades. Possibilidade de criar novos templates, independentes dos conteúdos que fossem utilizados, ser possível a criação de novos designs. Os designs deverão responder às normas HTML 5 e CSS 3 em vigor, considerando também as que estão em desenvolvimento. Uso dos elementos de design disponíveis na framwork bootstrap 5 sempre que possível Layout com disposição visualmente organizada Possibilidade de recorrer a imagens para despertar a atenção do utilizador; Definição de secções informativas que despertem o interesse de consulta regular (ex.: eventos); Seguir a orientações do w3.org
[FUN-20]	Criação de <i>Newsletters</i>	AcyMailing Enterprise
[FUN-21]	Contador de visitas e estatísticas	Poder obter informação de número de visitas e estatísticas de forma automática Possibilidade de integração com Google Analytics por áreas e conteúdos do site com conta de Google, configuração de envios mensais e anuais por email
[FUN-22]	Criação de Formulários	BreezingForms versão pro
[FUN-23]	Criação de Sondagens	Funcionalidade de publicar sondagens e obter resultados. Poder limitar acesso apenas para utilizadores registados. Os resultados das sondagens devem ser apresentados sob a forma de gráficos indicando as percentagens e número de votos. Deverá permitir sondagens por zona da página.
[FUN-24]	Edição de HTML	Adicionar campos HTML ou código Javascript
[FUN-25]	Criação / Adição de Banners	Banners com flexibilidade de criação, usabilidade e número e possibilidade de hiperligação para abrir numa nova janela, bem como utilizar novas ferramentas
[FUN-26]	Conteúdos Multimédia	Adicionar Vídeo e/ou Som Upload de ficheiros de vídeo e conversão automática para vídeo, html 5 Deve ser incorporado um player na página para abertura dos ficheiros, utilizando os CODECs mais comuns no player (no mínimo mpeg, mpeg4, divX, avi) Deve ser usado a tag html 5 <vídeo> os formato do vídeo serão os que estão previstos (MP4, webM, Ogg)
[FUN-27]	Cumprir o RGPD	Deve implementar mecanismos de cumprir o Regulamento e legislação aplicável Considerar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 que define Orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação e procedimentos a adotar de modo a cumprir as normas do RGPD. Privacy by design

Identificação	Funcionalidade	Descrição
[FUN-28]	Traduções / Multilingue	Permitir Traduções dos conteúdos dos sites. Suporte multilingue, bem como possíveis traduções automáticas para conteúdos que não tenham as várias línguas. Existência de site em diferentes línguas, numa lógica de sub-site.
[FUN-29]	<i>BackOffice</i> Funcional	Ter funcionalidade de <i>BackOffice</i> simples, rápido, intuitivo e fácil de usar por qualquer utilizador, assim como a gestão de utilizadores. Devendo a introdução de conteúdos ser sobre o conteúdo apresentado (basicamente front-office e backoffice juntos) contendo algum outro menu com as funcionalidades do backoffice. A ferramenta de publicação deve permitir a colocação de conteúdos de forma simples e intuitiva, de certa forma semelhante às diversas plataformas de redes sociais.
[FUN-30]	Motores de Busca	Gestão detalhada e análise às palavras-chave, títulos, descrições e textos; conteúdos com links amigáveis para motores de busca (SEO)
[FUN-31]	Adição de Imagens	Redimensionamento automático das imagens Deverá redimensionar as imagens automaticamente para os tamanhos necessários no espaço/campo disponível
[FUN-32]	Agendamento de atendimentos	A solução deve conter um módulo para agendamento de atendimentos onde seja possível criar grupos de atendimento por áreas da autarquia. O munícipe/ cidadão apenas terá acesso às datas e horas disponíveis para atendimento previamente definidos em backoffice. O módulo deve permitir a notificação dos operadores sempre que existe um pré agendamento e o munícipe esteja online para a reunião agendada. O módulo deve conter um calendário de agendamentos intuitivo, de fácil identificação e gestão por parte do utilizador.
[FUN-33]	Destaques	Funcionalidade "Start Featured e Finish Featured"
[FUN-34]	Top 10 dos Artigos	Apresentar os Artigos mais lidos em função dos acessos.
[FUN-35]	Capacidade de Arquivo	Possibilidade de arquivar conteúdos Gestão de uma zona de arquivo, possibilidade, de arquivo automático, Mostra/esconder, pesquisa no arquivo por datas, possibilidade de "desarquivar"
[FUN-36]	Integração interna	Integração com sites/plataformas já existentes (Por exemplo plataforma SIG) Integrações em <i>iframes</i> , e/ou design/templates próprios que mantenham um menu simples da página mãe
[FUN-37]	Integração externa	Integração com serviços externos (como por exemplo farmácias, meteorologia, etc.) Esta integração deve ser feita de acordo com standards abertos. Consumidor, e produtor rss por area site.
[FUN-38]	Migração de Conteúdos	Migração dos conteúdos existentes – cópia de conteúdos (utilizadores, grupos de utilizadores, artigos, categorias de artigos, eventos, categorias de eventos, contactos, categorias de contactos, banner, categorias de banners, weblinks, categorias de weblinks, newsletters, utilizadores de newsletters)

Identificação	Funcionalidade	Descrição
[FUN-39]	Tipos de Conteúdos	Ter utilizadores, grupos de utilizadores, artigos, categorias de artigos, eventos, categorias de eventos, contactos, categorias de contactos, banner, categorias de banners, weblinks, categorias de weblinks, newsletters, utilizadores de newsletters
[FUN-40]	Conteúdos Relacionados	Possibilidade de relacionar conteúdos uns com os outros
[FUN-41]	Reaproveitamento de Conteúdos	Cópia, clonagem de conteúdos, alteração num conteúdo altera no outro Reaproveitamento de conteúdos/ notícias através de páginas conectadas / Possibilidade de colocar o mesmo conteúdo em várias páginas do sítio apenas marcando a página onde se pretende que o mesmo apareça. Consumidor, e produtor RSS por área ou sítio. Possibilidade de cópia de conteúdos de outros sítios ou sub-sítios. Deve ser possível colocar o mesmo conteúdo em várias páginas através da marcação / seleção da página / área onde se pretende que apareça. Fazer o reaproveitamento dos Destaques para Notícias.
[FUN-42]	Galeria de Imagens	Poder publicar galerias de imagens. Possibilidade publicar Galerias Com capacidade de inclusão de ficheiro de som (controlável pelo utilizador) e slideshow.
[FUN-43]	Publicação / Geração de PDFs	Publica os seus PDFs, ppt, pptx, doc, docx, odf(odt, odp) de forma interativa, permitindo aos visitantes folhear as páginas do documento, permitindo um link direto para o conteúdo e também uma gestão dos conteúdos aí publicados, semelhante issuu.com
[FUN-44]	Publicação de artigos	Publicação de notícias nos sites e artigos Os artigos da categoria “Notícias” deverão aparecer num local específico da página principal do site e também a criação de um arquivo das notícias por ano
[FUN-45]	Criação de <i>Weblogs</i>	Capacidade de criação de <i>weblogs</i>
[FUN-46]	Fluxos de Aprovação	Poder configurar fluxos de aprovação de publicação de conteúdos.
[FUN-47]	Mapas	Deve ser considerado o mapeamento direto com o google maps, open street, arcgis e bing nos artigos
[FUN-48]	Envio de SMS	Possibilidade de integração com uma <i>Gateway</i> de envio de SMS, por subscrição Capacidade de programar datas de envio das mensagens, importar/exportar listagens de utilizadores em formato csv, xml;
[FUN-49]	Serviços de <i>Streaming</i>	Serviços de streaming de voz e vídeo Permitir serviços de streaming de voz e vídeo, rádio, tv, reuniões de câmara e assembleia municipal, conferências
[FUN-50]	Identificação de Município via CC	Deve-se prever integração/autenticação via cartão do cidadão ou Chave Móvel Digital para identificação do Município no entendimento
[FUN-51]	Agenda	Última versão do Icalenda

Identificação	Funcionalidade	Descrição
[FUN-52]	Atendimento via chat com possibilidade de videochamada	Deve conter um módulo de atendimento via chat com possibilidade de videochamada sem recurso a qualquer software extra. O chat deve estar disponível 24h por dia, 7 dias por semana pelo meio de chatbot com a possibilidade dos operadores podem a qualquer momento ativar a disponibilidade de atendimento para iniciar a conversação com o munícipe. O videochat quando solicitado é aceite mediante autorização dada pelo munícipe
[FUN-53]	Segurança	Deve existir um sistema de recuperação de password, para o email do munícipe. Aquando do pedido de recuperação de password, deverá ser gerada uma nova password para envio ao utilizador. As passwords devem ficar armazenadas encriptadas. O utilizador ao entrar com a nova password deverá ser obrigado a mudar para uma password que lhe seja mais familiar, substituindo a password enviada por email. Deve estar alinhado com a legislação em vigor para o efeito (como por exemplo a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018) e ter em conta as boas práticas.
[FUN-54]	Controlo de Funcionalidades	Ter a possibilidade de ativar ou desativar funcionalidades por sítio e escolher o seu acesso para utilizadores registados ou não registados (nas funcionalidades destinadas ao munícipe), também por sítio.
[FUN-55]	Envio de SMS	Deverá estar disponível um conector de envio de SMS. O provider deverá ser escolhido em sede de Projeto (por configuração). Deve permitir o envio massivo de emails/sms/pedidos de informação a munícipes registados e a criação de listas de envio.
[FUN-56]	Preview	Permite a visualização de conteúdos criados antes de o publicar, com o componente JCE Pro

À exceção do site da agenda regional, todos os conteúdos devem ser migrados para a versão a implementar.

A Agenda regional como desenvolvida em software próprio e será alimentada, maioritariamente, pelos conteúdos vinda dos restantes 15 sites não terá esta migração de conteúdos.

Ressalva-se que o site do município de Ourém se encontra em Wordpress, pelo que também deve ser contemplada a migração de todos os conteúdos e funcionalidades (plugins) existentes. Deve ainda estar contemplado a integração com o portal do Teatro e do Turismo do Município de Ourém, nomeadamente para a parte da agenda.

Sempre que existam módulos comerciais com manutenção permanente, estes devem ser adotados em preterimento de desenvolvimentos próprios que impossibilitam futuras migrações.

Deve considerar-se uma subscrição do joomla! ao nível de *Ultimate Developer* para estar ativo no decorrer do contrato.

Requisitos específico para a agenda regional

Para além de todos os requisitos mencionados na listagem acima existe os seguintes requisitos específicos:

- Para além do BackOffice específico para este site, pretende-se que seja integrado com os restantes 15 sites, devendo a informação que seja para constar nos dois locais ser introduzida uma só vez em cada um dos portais e surgindo a opção de a publicar também na agenda.
- Sempre que é colocado um evento num dos sites deve ser solicitado se este fica só no site ou também é colocado de forma automática na agenda. Caso as classificações não sejam as mesmas, deve dar a oportunidade de no site escolher a classificação da agenda, isto sem ter de ir ao backoffice específico da agenda.
- O website deverá dispor de BackOffice que permita autonomia à entidade adjudicante para proceder a alterações da estrutura de menus, conteúdos e demais configurações;

ANEXO II

ARQUITECTURA TÉCNICA

Arquitetura Existente

A arquitetura existente para as soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos** tem os seguintes servidores:

- 2 Servidores *Front-end* para *Webserver* e aplicações para a base da Plataforma Aplicacional (Windows e Linux) – Plesk Versão 12.5.3
- 2 Servidores para as bases de dados (MySQL)

Deve ser fornecida e implementada dois licenciamentos Plesk (Windows e Linux) com a versão mais recente no mercado, com adicional em da língua em português, para gestão de DNS e Alojamento ilimitado de domínio para os Municípios, sendo baseado em Sistema Operativo Linux e Windows. O **Adjudicatário** ficará responsável pelo licenciamento, instalação e parametrização da solução, segurança da solução e respetiva formação. Os produtos fornecidos deverão ter 36 meses de suporte. Caso se verifique a necessidade de uma nova versão de base de dados, esta também deverá ser instalada e configura com as versões mais recentes no mercado.

Deverá ser efetuada e documentada a passagem de sites alojados nos servidores atuais para estes novos servidores.

Para esta arquitetura, deverá ser utilizado um novo servidor, devendo ser apresentada pelo Adjudicatário a arquitetura detalhada a implementar assim como as configurações deste a ser aprovada pela entidade adjudicante.

O **Adjudicatário** é responsável pela parametrização dos backups à infraestrutura que irá implementar e integração com a solução de backups existente. Os backups deverão ser feitos tanto ao nível da máquina virtual (vhd) como ao nível dos sistemas operativos nas máquinas virtuais. Caso seja necessária alguma atualização aos agentes existentes, esta será da responsabilidade do **Adjudicatário**.

Devem ser salvaguardadas as configurações e efetuados testes de penetração de forma a testar e melhorar a solução durante e após a implementação.

ANEXO III PLANEAMENTO E FASEAMENTO

Solução aplicacional para os 16 Sítios e respetiva Plataforma de Gestão

O Faseamento divide-se segundo a tabela seguinte:

Faseamento (I)		Objectivos (II)	Entregáveis (III)
Fase 0	Adjudicação		
Fase I	Levantamento de Requisitos	1. Detalhar informação relativa à infraestrutura; 2. Definição do Modelo de Dados; 3. Descrição do Projeto; 4. Design dos Sítios	a) Documentos de Especificação das Funcionalidades; b) Documento Arquitetura (IV); c) Documento Descritivo do Projeto (V); d) Documento Descritivo do Design dos Sítios (VI); e) Plano Global de Testes (VII).
Fase II	Implementação e desenvolvimento		
	II.I Evolução da infraestrutura do IDC em Abrantes	Atualização e evolução dos componentes de <i>hardware</i> do IDC em Abrantes	Nova estrutura de <i>hardware</i> que suporte a plataforma das soluções aplicacionais para os Sítios Autárquicos (VIII)
	II.II Instalações	Instalação das várias componentes aplicacionais.	a) Documentação da Instalação; b) Disponibilização dos vários ambientes.
	II.III Configuração/Customização	Configuração da plataforma tendo em conta os Requisitos	a) Plataformas configuradas; b) Documentos de configuração. c) Documentação da Gestão e Manutenção
	II.IV Formação da plataforma	Formação, <i>hands-on</i> , para partilha de conhecimento	Documentação necessária ao desenvolvimento da ação de formação (IX). a) As soluções aplicacionais para os Sítios Autárquicos implementadas com as funcionalidades identificadas na Especificação de Requisitos; b) Documento de configuração.
	II.V Implementação	Desenvolvimentos e implementações de acordo com os requisitos	
	II.VI Testes da Implementação	Execução dos Testes Planeados na Fase I, por parte do Adjudicatário	a) Evidências e Resultados dos testes efectuados.
Fase III	Pré-produção		

Faseamento (I)		Objectivos (II)	Entregáveis (III)
	III.I	Testes de Aceitação	Teste à plataforma
	III.II	Passagem a Produção	Passagem das configurações e implementações para ambiente produtivo
Fase IV		Pós-produção	Apoio à entrada em Produção

- I. O **Adjudicatário** deverá considerar estas fases como referência base, sendo lícito aumentar o nível de detalhe intercalando novas fases.
- II. O **Adjudicatário** deverá considerar como objetivos base a serem implementados, os descritos nesta coluna, não devendo os mesmos serem considerados como limitativos.
- III. O **Adjudicatário** deverá apresentar no mínimo estes entregáveis, podendo no entanto, e de acordo com a sua própria **Metodologia de Projeto** adicionar novos. Em sede de projeto, o detalhe dos mesmos será definido pela **Equipa de Projeto**.
- IV. **Desenho(s) Técnico(s)** detalhado(s) de todas as componentes da solução e respetivas memórias descritivas.
- V. Documento onde o **Adjudicatário** deverá apresentar o **Calendário Detalhado do Projeto, Datas-Chave, Plano de Comunicação, Plano de Testes**.
- VI. Documento Descritivo do Design dos Sítios com a apresentação de **1 (um) layout comum e 3 (três) esquemas de cores** diferentes para a **CIMT** e as **Autarquias** escolherem para cada um dos sítios. A personalização por parte de cada município em termos de Layout deve ser comum e cada município poder escolher o esquema de cores que pretende.
- VII. Especificação dos **Scripts de Testes** (Integração, funcionais, carga, *performance*) e comprovativo de realização e aceitação.
- VIII. Descrição da nova estrutura de *hardware*, ligações de rede e configuração de servidores e plano de atualização tendo em conta o mínimo de *downtime*.
- IX. Disponibilização de um Manual de Utilizador e Manual de Administração, bem como contemplar documentos de **Como Fazer (how-to's)** de cada funcionalidade abordada, um pouco como uma instrução de trabalho para a realização de cada função, de forma a facilitar a gestão da solução.
- X. Com base nas especificações funcionais da aplicação, deverá ser um suporte de utilização *user-oriented*, bem como a descrição, detalhada, de todos os processos e procedimentos de suporte à aplicação.
- XI. Criação de um repositório git para o desenvolvimento joomla, acessível aos municípios deve atualizado durante o desenvolvimento e durante a manutenção. Desta forma consegue-se saber qual é a ultima versão e quais a alterações efetuadas durante o projeto.

ANEXO IV ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

Os serviços de assistência técnica e de manutenção que devem ser prestados pelo **ADJUDICATÁRIO** à CIMA, durante o **período de 36 (trinta e seis) meses**, de Garantia Técnica das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos**, e os Serviços de **Manutenção Evolutiva** no **período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme indicado nos 11.2 e 11.3 do **Capítulo II** das Cláusulas Técnicas, são os seguintes:

1º. OBJETO

1. O **ADJUDICATÁRIO** obriga-se a prestar, de acordo com os melhores procedimentos e técnicas de arte aplicáveis, todos os serviços de assistência técnica e manutenção às soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos**, que forneceu, instalou, configurou e disponibilizou à **CIMA**, necessários ao seu bom funcionamento e adequação aos objetivos para que foram adquiridos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços de assistência técnica e de manutenção a prestar pelo **ADJUDICATÁRIO** são os seguintes:
 - a) Serviço Básico – Garantia Técnica – Manutenção Preventiva e Corretiva;
 - b) Manutenção Evolutiva;
3. É da responsabilidade do **ADJUDICATÁRIO** a qualidade de todo o *software* desenvolvido, hardware instalado e plataforma virtual implementada, estando a seu encargo a realização dos testes necessários para assegurar essa mesma qualidade.
4. Os serviços objeto do contrato de assistência técnica e de manutenção a celebrar serão prestados no local onde as soluções aplicacionais se encontrarem instaladas.

2º. ESPECIFICAÇÕES

1. Os serviços serão prestados remotamente ou no local, de acordo com os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no presente documento.
2. O **ADJUDICATÁRIO** garante que possui a capacidade técnica e logística necessária para cumprir as obrigações que assume ao abrigo do contrato de assistência técnica e de manutenção a celebrar.
3. O **ADJUDICATÁRIO** garante que, para cumprir as obrigações previstas no presente documento, objeto do contrato de assistência técnica e de manutenção a celebrar, utilizará apenas pessoal devidamente qualificado.

3º. SERVIÇO BÁSICO – GARANTIA TÉCNICA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRECTIVA

1. No âmbito dos serviços de assistência técnica, o **ADJUDICATÁRIO** obriga-se, nomeadamente a:
 - a) Manter uma linha telefónica (HELP DESK) para atendimento contínuo de pedidos de assistência;
 - b) Servir de interlocutor junto dos produtores de *software*, em caso de necessidade;
 - c) Esclarecer todas as dúvidas de operação e gestão das soluções aplicacionais;
 - d) Efetuar de uma forma periódica (trimestral) uma auditoria preventiva ao sistema de acordo com uma lista de tarefas (*check-list*) a definir previamente entre as partes. Concluída a auditoria preventiva, o **ADJUDICATÁRIO** deve remeter, via *email*, o respetivo relatório à **CIMA**;
 - e) O **ADJUDICATÁRIO** deverá, previamente à entrada em produção, facultar à **CIMA** os circuitos/processos auditáveis a partir dos quais se irão estabelecer as



devidas relações de atividade e avaliações entre o **ADJUDICATÁRIO** e a **CIMT** – Gestão de Incidentes, Gestão de Pedidos, Geração de *Reporting* de Níveis de Serviço;

- f) O **ADJUDICATÁRIO** deverá descrever a sua análise e o tipo de processos/ferramentas *standard* que possui para interagir com a **CIMT**;
 - g) O **ADJUDICATÁRIO** deverá assegurar o desenvolvimento de ações orientadas à modificação da aplicação, de forma a antecipar a deteção de erros, reduzindo a necessidade de manutenção corretiva, melhorando a qualidade do código.
2. A **CIMT** tem o direito de solicitar a assistência de técnicos especializados do **ADJUDICATÁRIO** pelos 36 (trinta e seis) meses de vigência da Garantia Técnica, para a resolução de questões técnicas ou para ações de manutenção preventiva e corretiva podendo ambas ser combinadas na mesma intervenção, no local onde as soluções aplicacionais se encontrarem instaladas.
 3. A **CIMT** pode, sempre que considerar necessário, solicitar ao **ADJUDICATÁRIO** a prestação dos serviços de assistência técnica e de manutenção indicados no número anterior (resoluções técnicas, ações de manutenção preventiva), fora do horário indicado no número anterior.

4º. MANUTENÇÃO CORRECTIVA - NOTIFICAÇÕES

1. Sempre que se verificar uma disfunção nas soluções aplicacionais dos **Sítios Autárquicos**, objeto do contrato de assistência técnica e de manutenção a celebrar, a **CIMT** obriga-se a notificar, através de telefone, fax ou *email*, o **ADJUDICATÁRIO** da anomalia de funcionamento através do seu *Help Desk*.
2. Após ter sido notificado nos termos indicados no número anterior, o **ADJUDICATÁRIO** comunicará então à **CIMT** o número de chamada associado à avaria, de modo a se proceder ao respetivo acompanhamento.

5º. MANUTENÇÃO CORRECTIVA – RESOLUÇÕES

1. Para efeitos do presente documento, entende-se como «**Manutenção Corretiva**» garantir o bom funcionamento das soluções aplicacionais dos **Sítios Autárquicos**, de modo a que, em caso de deficiência e de forma reativa, o **ADJUDICATÁRIO** responsabilize-se, após ter sido notificado nos termos do número anterior, a:
 - a) Investigar o problema;
 - b) Após detetar a causa do problema, aplicar as correções necessárias e adequadas de acordo com a especificação do produto em causa;
 - c) Resolver os incidentes que lhe sejam notificados pela **CIMT**.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os níveis de serviço (SLA) estabelecidos para a Manutenção Corretiva de Ocorrências Críticas das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos** são os seguintes:
 - a) Tempo de resposta de 4 (quatro) horas;
 - b) Tempo de resolução de 4 (quatro) horas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:
 - a) «**Tempo de resposta**» como o período de tempo que medeia entre a solicitação da **CIMT** e o início do processo de resolução por parte do **ADJUDICATÁRIO**;
 - b) «**Tempo de resolução**» como o período de tempo que medeia entre o início do processo/registo no sistema de gestão de incidentes e a sua resolução pelo **ADJUDICATÁRIO**.
4. Para o cálculo do nível de SLA das Ocorrências Críticas, o tipo de serviço efetuado pelo **ADJUDICATÁRIO** terá que ser de 24 horas por dia, 7 dias da semana, ao longo dos 365 dias do ano.



5. Para efeitos do disposto no número 1 anterior, os níveis de serviço (SLA) estabelecidos para a Manutenção Corretiva de Ocorrências Não-Críticas das soluções aplicacionais para os **Sítios Autárquicos** são os seguintes:
 - a) Tempo de resposta: não aplicável;
 - b) Tempo de resolução: 48 (quarenta e oito) horas.
6. Para o cálculo do nível de SLA das Ocorrências Não-Críticas, o tipo de serviço efetuado pelo **ADJUDICATÁRIO** terá que ser de acordo com o horário normal de trabalho apenas em dias úteis.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os problemas que poderão ocorrer nas **soluções aplicacionais** e que justificarão os serviços de manutenção corretiva por parte do **ADJUDICATÁRIO** darão origem a «ocorrências» às quais será atribuído o grau de severidade correspondente ao seu impacto no funcionamento das soluções aplicacionais, considerando-se os seguintes **2 Níveis de Severidade** para a qualificação das ocorrências:
 - a) **Crítica**: quando impede a utilização das soluções aplicacionais;
 - b) **Não-Crítica**: quando é uma não conformidade com a especificação, mas não impede a utilização das soluções aplicacionais, nem causa erro nessa utilização.
8. A Manutenção Corretiva contempla as disfunções verificadas ao nível das soluções aplicacionais.
9. O **ADJUDICATÁRIO** garante a prestação dos serviços de manutenção corretiva à **CIMT**, durante os 36 (trinta e seis) meses de vigência da garantia técnica.
10. Após ter sido resolvida a avaria, o técnico especializado do **ADJUDICATÁRIO** remete um relatório à **CIMT**, através de *email*, confirmando a resolução da avaria e, em caso afirmativo, permitindo o fecho da chamada.

6º. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

1. Para efeitos do presente documento entende-se como «**Manutenção Evolutiva**» garantir o funcionamento das aplicações com a instalação de novas versões das componentes que integram as soluções aplicacionais, assim que estas se encontrem disponíveis, de forma a disponibilizar sempre as versões mais atualizadas dos produtos em funcionamento.
2. As novas versões deverão ser testadas previamente e preferencialmente em ambiente de certificação pela **CIMT** antes de serem instaladas em ambiente de produção, de forma a obviar disfunções. Caso a instalação da nova versão solicitada pela **CIMT**, implique nova componente aplicacional de terceiras partes, será da responsabilidade do **ADJUDICATÁRIO** efetuar a devida proposta, de forma a viabilizar a instalação da nova versão.
3. A **Manutenção Evolutiva** contempla, igualmente, qualquer tipo de inovação às soluções aplicacionais que a **CIMT** pretenda ou que o **ADJUDICATÁRIO** ache por bem sugerir.
4. O **ADJUDICATÁRIO** garante a prestação dos serviços de manutenção evolutiva à **CIMT**, de pelo menos 280 (duzentos e oitenta) horas por ano, pelos 36 (trinta e seis) meses de vigência da **Manutenção Evolutiva**.
5. As novas versões das componentes que integram as soluções aplicacionais instaladas pelo **ADJUDICATÁRIO** sob o abrigo desta manutenção deverão ser abrangidas com uma garantia técnica mínima de 1 (um) ano.
6. O **ADJUDICATÁRIO**, no âmbito da **Manutenção Evolutiva**, deverá assegurar:
 - a) Realização da definição de requisitos, estudo de impacto e prazo estimado de desenvolvimento;
 - b) Estudo detalhado: especificações e proposta técnica para a realização;
 - c) Codificação;
 - d) Produção e atualização de documentação;



- e) Testes unitários e de integração;
 - f) Passagem a ambiente de pré-produção
 - g) Apoio aos Testes de Aceitação, no âmbito da Manutenção Evolutiva/Preventiva;
 - h) Apoio à passagem ao ambiente de produção, no âmbito da Manutenção Evolutiva.
7. O proponente deverá manter toda a documentação atualizada, relacionada com o desempenho das atividades e aplicações da sua responsabilidade (documentos de análise, manual operativo, etc.).
 8. Caso a **CIMT** não utilize a totalidade das horas indicadas no nº 4, e proceda à renovação do contrato de assistência técnica e de manutenção a celebrar, usufruirá de 100% (cem por cento) as horas não utilizados no ano antecedente, durante o ano subsequente, sem qualquer encargo financeiro adicional.
 9. Caso a **CIMT** não utilize a totalidade das horas indicados no nº 4, e não pretenda proceder à renovação do contrato, usufruirá de 100% (cem por cento) das horas não utilizados no ano antecedente, durante os 3 (três) primeiros meses subsequentes à cessação do contrato, sem qualquer encargo financeiro adicional.
 10. Após a conclusão da prestação dos serviços objeto do presente documento pelo **ADJUDICATÁRIO**, consoante o caso, o **ADJUDICATÁRIO** e a **CIMT** trabalharão conjuntamente para desenvolver um Plano de Transição de Conhecimento, nos termos do qual sejam definidas as tarefas de cada uma das partes durante o período de transição, bem como o calendário de execução das mesmas.

7º. MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão efetuados por funcionários ou colaboradores do **ADJUDICATÁRIO** devidamente habilitados para o efeito.
2. O fornecimento de mão-de-obra e as deslocações do pessoal técnico até ao local da instalação encontram-se incluídos no objeto do contrato a celebrar.
3. Sempre que seja efetuada uma visita de manutenção por parte do **ADJUDICATÁRIO**, será elaborado um relatório, comprovando a realização da assistência, o qual deve ser remetido a **CIMT** através de *email*.